

**PORTARIA Nº 086 / 2018**

Estabelece regras para uso dos veículos próprios e locados da Câmara Municipal de Aracati, nos termos da Instrução Normativa SCI nº 001/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Aracati, Luiz Carlos Solheiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

Considerando o que trata a Instrução Normativa SCI nº 001/2018, de 22 de maio de 2018;

Considerando a necessidade de atualizar procedimentos de controle interno e disciplinar o uso da frota de veículos da Câmara Municipal de Aracati;

Considerando a Nota Técnica nº 004/2018, de 13/04/2018 emitida pela União dos Vereadores e Câmaras do Ceará.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O uso de veículos oficiais vinculados à Câmara Municipal de Aracati obedecerá ao disposto nesta Portaria, bem como no regramento contido na Instrução Normativa SCI nº 001/2018.

Art. 2º. Os veículos oficiais vinculados à Câmara Municipal de Aracati serão de uso exclusivo dos Vereadores e Servidores quando em desempenho de missões inerentes ao seu cargo/ou função.

Art. 3º Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

I – em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias dentre outros;

II – no transporte de familiares de servidores públicos para fins particulares;

III – no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração, salvo se autorizadas;

IV – transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;

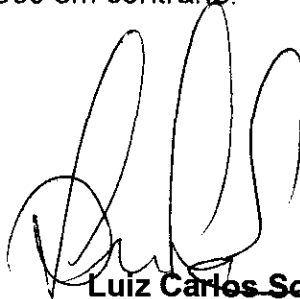
Art. 4º Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades de polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo da Câmara Municipal ao Gabinete da Presidência da Câmara.

Art. 5º A solicitação de veículos para serviços dentro dos limites do município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e, no caso de viagens interestaduais e intermunicipais, a

antecedência será de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser feita ao responsável pelo controle de viagens, por ordem de prioridade, informado data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino, salvo caso de urgência e emergência devidamente comprovado.

Art. 6º Todos os veículos devem ser recolhidos na garagem ou em locais determinados pelo Presidente da Câmara, após o atendimento autorizado, ficando expressamente proibido ao motorista conduzir o veículo para outro local não autorizado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Luiz Carlos Solheiro**  
Presidente

Paço da Câmara Municipal de  
Aracati

Em, 22 de maio de 2018.